

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

INEXIGIBILIDADE Nº. 18.03.01/2025.02

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA SEDE DO DISTRITO DE ARACATIARA, S/N, NESTE MUNICÍPIO, PARA SEDIAR O POSTO DE ATENDIMENTO DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS DO DISTRITO DE ARACATIARA, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA.

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, através do Gabinete do Prefeito, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O caso em questão se verifica a análise do inciso art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO IMÓVEL:

A locação de um imóvel para sediar o posto de atendimento das agências dos Correios no distrito de Aracatiara, no município de Amontada-CE, se faz necessária para garantir a prestação de serviços postais à população local. A presença de um posto de atendimento dos Correios em áreas distantes dos centros urbanos é fundamental para garantir o acesso dos cidadãos aos serviços postais, como envio e recebimento de correspondências e encomendas, pagamento de contas, entre outros.

Além disso, a instalação do posto de atendimento das agências dos Correios no distrito de Aracatiara contribui para a descentralização dos serviços públicos, facilitando o acesso da população local a esses serviços essenciais. Dessa forma, a locação do imóvel para sediar o posto de atendimento é uma medida que visa atender às necessidades da comunidade, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelos Correios no distrito de Aracatiara.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da possibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, equipamentos disponíveis, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a administração não tem outra escolha, caracterizando assim sua singularidade. O imóvel possui a estrutura e localização adequada ao que se destina.

Ademais, DECLARA, sob as penas da lei, para cumprimento do Art. 74, § 5º, inciso II,

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353 - Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



da Lei n. 14.133/21, para fins da contratação almejada, acerca da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido.

A titularidade do imóvel é de Antônio Cordeiro dos Santos Neto.

3.DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Sobre o valor da contratação, foi utilizado o método comparativo do mercado, o qual consiste na pesquisa de mercado, através de consulta direta com vizinhos residentes nas proximidades do imóvel e consultas a pessoas da comunidade acostumadas a intermediar compra, venda e locação de imóveis.

Pelas considerações expressas, avaliamos a locação do imóvel acima qualificado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal.

Os recursos necessários para o referido pagamento são por conta do orçamento municipal, na dotação orçamentária: 0201.04.122.0100.2.004-G.A.E.G.P., elemento de despesa: 33.90.36,00, fonte de recurso: 1500000000.

4. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Amontada/CE, 20 de março de 2025.


Paulo Berg Melgaço

Chefe de Gabinete do Prefeito





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



À Procuradoria Jurídica do município

Senhor Subprocurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 18.03.01/2025.02, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA SEDE DO DISTRITO DE ARACATIARA, S/N, NESTE MUNICÍPIO, PARA SEDIAR O POSTO DE ATENDIMENTO DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS DO DISTRITO DE ARACATIARA, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA, de responsabilidade do Gabinete do Prefeito do município de Amontada, para exame e aprovação. Assim, submeto a presente justificativa à Assessoria Jurídica nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Amontada-CE, 20 de março de 2025.


Paulo Berg Melgaço

Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL
PARECER JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.03.01/2025.02

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA SEDE DO DISTRITO DE ARACATIARA, S/N, NESTE MUNICÍPIO, PARA SEDIAR O POSTO DE ATENDIMENTO DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS DO DISTRITO DE ARACATIARA, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da locação de imóvel cujo objeto segue acima mencionado, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, "V" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros: avaliação do imóvel, termo de referência, justificativa da escolha do imóvel e do valor.

Vieram então os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

ANÁLISE JURÍDICA - VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37 —(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353; Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Tal princípio da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcional o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 74, "V" da Lei n.º 14.133/2021.

Diante da subjetividade que permeia a contratação, e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações sobre a localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetro objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Nesse diapasão a presente contratação, ter fundamento no art. 74, inciso "V" e § 5º da Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos - Lei n.º 14.133/2021.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade o procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos despendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade e incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/21

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, "V" e seu § 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos- Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de imóvel, a saber:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Consta anexado aos autos avaliação prévia, declaração de inexistência de imóveis vagos e justificativa da singularidade de imóvel, não competindo ao órgão jurídico se imiscuir no mérito da justificativa, bastando apenas verificar a presença dos requisitos previstos em lei.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, normas gerais que regem as diversas possibilidades de contratações diretas, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72: O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Resta atendida, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

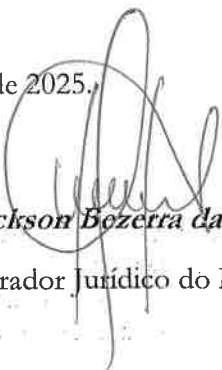
DO PARECER:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação do Imóvel, aprovando-se a minuta enviada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Amontada/CE, 20 de março de 2025.


Jackson Bezerra da Costa

Procurador Jurídico do Município



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.03.01/2025.02

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, 1353, Centro, CEP 62540-000, Bairro Centro, Amontada, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através do Gabinete do Prefeito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, neste ato representada pela Sra. Paulo Berg Melgaço, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.584.603-89, nos termos do art. art. 74, caput, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e com base no Decreto Municipal nº. 114/2024, AUTORIZO a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.03.01/2025.02 para atendimento das despesas a seguir discriminadas:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA SEDE DO DISTRITO DE ARACATIARA, S/N, NESTE MUNICÍPIO, PARA SEDIAR O POSTO DE ATENDIMENTO DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS DO DISTRITO DE ARACATIARA, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA.

PESSOA FÍSICA: Antônio Cordeiro dos Santos Neto;

VALOR OFERTADO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0100.2.004-G.A.E.G.P., elemento de despesa: 33.90.36.00, fonte de recurso: 1500000000;

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Amontada-CE, 20 de março de 2025.


PAULO BERG MELGAÇO

Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.03.01/2025.02

O Gabinete do Prefeito do município de Amontada, Estado do Ceará, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. PAULO BERG MELGAÇO, Chefe de Gabinete do Prefeito de Amontada, Estado do Ceará, faz publicar o Extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA SEDE DO DISTRITO DE ARACATIARA, S/N, NESTE MUNICÍPIO, PARA SEDIAR O POSTO DE ATENDIMENTO DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS DO DISTRITO DE ARACATIARA, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA.

FAVORECIDO(A): Sr. Antônio Cordeiro dos Santos Neto.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

Declaração de INEXIGIBILIDADE de Licitação emitida pela Agente de Contratação e ratificada pela Sra. PAULO BERG MELGAÇO, Chefe de Gabinete do Prefeito de Amontada.

Amontada-CE, 20 de março de 2025.



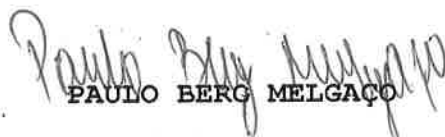
PAULO BERG MELGAÇO

Chefe de Gabinete do Prefeito

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.03.01/2025.02**

CERTIFICO que o Extrato de **Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 18.03.01/2025.02**, para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA SEDE DO DISTRITO DE ARACATIARA, S/N, NESTE MUNICÍPIO, PARA SEDIAR O POSTO DE ATENDIMENTO DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS DO DISTRITO DE ARACATIARA, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA**, de responsabilidade do Gabinete do Prefeito do município de Amontada, no dia 21 de março de 2025, conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Amontada-CE, 20 de março de 2025.



PAULO BERG MELGAÇO

Chefe de Gabinete do Prefeito